



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.151, DE 2015

Altera a Lei nº 12.350, de 22 de dezembro de 2010, para estender a suspensão da cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as rações para peixes e os insumos destinados a suas preparações, e para conceder crédito presumido das contribuições à pessoa jurídica exportadora de pescados em relação aos insumos e rações adquiridos no mercado interno.

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Dilceu Sperafico

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.151, de 2015, do ilustre Deputado Deley, altera o artigo 54 da Lei nº 12.350, de 22 de dezembro de 2010, para conceder a suspensão da cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta da venda no mercado interno das rações para peixes e dos insumos destinados ao preparo destas rações.

Além disso, altera o artigo 55 da referida Lei para conceder crédito presumido das contribuições à pessoa jurídica exportadora de pescados, em relação aos insumos e rações adquiridos no mercado interno.

Justifica o nobre parlamentar que o tratamento desigual concedido entre os produtores de aves e suínos e os produtores de peixes é injusto, porque distorce o mercado e prejudica o desenvolvimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

piscicultura. Assim, com a desoneração proposta, objetiva incentivar os investimentos na produção e tornar os produtos da piscicultura mais acessíveis para os consumidores de baixa renda e mais competitivos no mercado externo.

O projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno), e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno). Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.151, de 2015, a ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, visa eliminar uma distorção tributária relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins sobre as rações para alimentação animal. A proposta visa conceder também aos aquicultores o incentivo que atualmente beneficia apenas os produtores de aves e de suínos.

O incentivo a que nos referimos é a suspensão da cobrança da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta da venda no mercado interno das rações para peixes e dos insumos destinados a estas rações, e também a concessão de crédito presumido das contribuições à pessoa jurídica exportadora de pescados, em relação aos insumos e rações adquiridos no mercado interno.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), foi no ano de 2014 que pela primeira vez o consumo de peixes cultivados superou o de peixes capturados na natureza. Daqui em diante, as proteínas providas pela aquicultura devem acentuar a tendência de maior participação no suprimento das necessidades alimentares da população mundial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

Neste sentido, a proposição é oportuna, porque incentivará o melhor aproveitamento do grande potencial brasileiro para o cultivo de pescados. Cabe lembrar que a produção aquícola brasileira atual é de apenas 475 mil toneladas/ano e almeja-se atingir 2 milhões de toneladas/ano até 2020, passando-se da 12^a posição para a 5^a posição entre os maiores produtores mundiais.

Além disso, o momento clama por intervenções que contribuam para o alívio da pressão inflacionária sobre os preços dos alimentos. A proposta em apreço, por reduzir o custo tributário sobre os insumos empregados no cultivo dos peixes consumidos pelas famílias brasileiras, também é meritória com vistas a esse objetivo.

Desse modo, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.151, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **DILCEU SPERAFICO**

Relator